



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA - COMISSÃO ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 167 de 2016, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural do Município de Toledo.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 167, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural do Município de Toledo.

Os artigos 6º e 20, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - ...

§ 1º - ...

I – Secretário da Cultura do Município;

...

Art. 20 - ...

§ 1º – Qualquer espécie de intervenção, consiste na restauração, alteração, adequação, obras de conservação e reforma do bem tombado, somente poderão ser realizadas, mediante elaboração e apresentação de projeto técnico específico pela Secretaria da Cultura.

§ 2º – O projeto técnico será apresentado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que deliberará sobre a viabilidade da proposta de intervenção no bem tombado, podendo sugerir alterações no projeto original com o objetivo de preservação das características do bem.

§ 3º – Sendo aprovado o projeto técnico preliminar e eventuais alterações sugeridas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, a proposta será obrigatoriamente apresentada em Audiência Pública para discussão e eventuais sugestões da comunidade em geral e demais entidades interessadas.

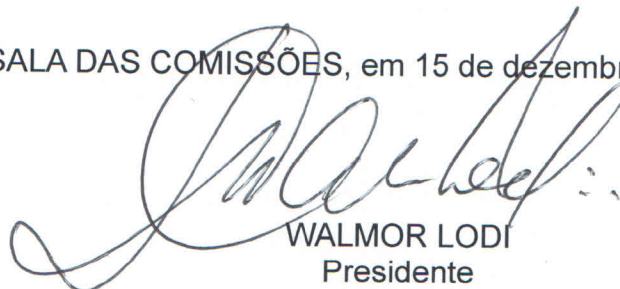


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º – Concluída a discussão e eventuais alterações do projeto, a proposta de intervenção deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cujos autos deverão ser remetidos ao Poder Executivo Municipal para decisão final, podendo referendar ou não o ato emanado do referido Conselho”.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de dezembro de 2016


WALMOR LODI
Presidente


MARCOS ZANETTI
Secretário


SUELI GUERRA
Relatora


ODAIR MACCARI
Membro


NEUDI MOSCONI
Membro

PL 167/2016
AUTORIA: Poder Executivo

